



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI ORDINÁRIA Nº 1016/2021

Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e institui o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR do Município de São Sebastião do Rio Verde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica alterado o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, do Município de São Sebastião do Rio Verde, criado pela Lei Municipal nº 865/2010, de 23 de dezembro de 2010, alterando a composição dos integrantes do mencionado conselho, com o objetivo de implantar a política municipal de turismo junto ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo sendo este um órgão consultivo e de assessoramento organizado através da presente lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através do turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, socioculturais e político institucionais, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR:

- I.** Coordenar, incentivar e promover o Turismo no Município de São Sebastião do Rio Verde.
- II.** Propor a expansão e melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município.
- III.** Atuar na criação de oportunidades específicas de empreendimentos tais como Turismo Ecológico, Turismo Científico, Turismo de Negócios, Turismo Rural, Turismo Religioso, Turismo Cultural e Histórico, Turismo Esportivo e outros.
- IV.** Contribuir para formação e captação de profissionais que prestam serviços para o turismo, visando qualidade e produtividade.
- V.** Apoiar o desenvolvimento turístico dos municípios limítrofes a São Sebastião do Rio Verde, com o objetivo de fortalecer o Circuito Turístico regional.
- VI.** Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no município de São Sebastião do Rio Verde, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

- VII.** Orientar a Administração Municipal na gestão dos pontos turísticos públicos.
- VIII.** Aprovar as diretrizes e normas para a Gestão do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo – FUMTUR
- IX.** Analisar e votar todos os projetos que pleitearem recursos do FUMTUR.
- X.** Aprovar a aplicação e liberação dos recursos do FUMTUR.
- XI.** Estabelecer os limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido dos recursos do FUMTUR.
- XII.** Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR.
- XIII.** Criar comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o conselho.
- XIV.** Criar, submetendo à apreciação e aprovação em assembleia, os regimentos internos do Conselho Municipal do Turismo e do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do turismo.
- XV.** Estimular atividades culturais e turísticas no Município.
- XVI.** Promover articulação de toda sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município.
- XVII.** Promover junto as entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município.
- XVIII.** Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre turismo, respeitadas as competências do Executivo e da Câmara Municipal.

Art. 3º - O COMTUR será composto por 10 (dez) representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I - quatro representantes do Executivo Municipal, sendo:

- a** - Gerente do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- b** - Gerente de Serviços de Cultura e Turismo;
- c** - 02 (dois) representantes de livre indicação pelo Prefeito Municipal;

II- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

III – 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

- a** - 01(um) representante do setor hoteleiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

b - 01 (um) representante do setor de artesanato;

c - 01 (um) representante do setor de alimentação;

d - 01(um) representante de Instituições Religiosas;

e - 01 (um) cidadão de reputação Ilibada.

§ 1º - Para cada um dos membros nominados neste artigo também será nomeado um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º - Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que representarão, após a escolha serão apresentados ao Chefe do Executivo Municipal que realizará as nomeações dos representantes como membros do COMTUR.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes participarão de todas as reuniões do COMTUR a que forem convocados, participando ativamente de suas discussões, exercendo plenamente seu direito a voz e voto.

§ 4º - Cada representante terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

§ 5º - As entidades públicas indicarão seus representantes por ofício;

§ 6º - Os representantes do Poder Executivo terão seus mandatos coincidentes com o mandato do Chefe do Executivo Municipal;

§ 7º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal;

§ 8º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de serviço público relevante;

§ 9º - O COMTUR deverá acompanhar, monitorar e avaliar a conjuntura Municipal do turismo, comunicando, sempre que necessário, o resultado de suas ações ao Executivo e ao Legislativo Municipal.

Art. 4º - O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo Único- Perderá a representação o órgão ou entidade, cujo membro faltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art. 6º - O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões;

§ 1º - A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário;

§ 2º - A Presidência do COMTUR será ocupada pelo Gerente de Serviços de Cultura e Turismo;

§ 3º - Os demais membros da Diretoria do COMTUR como o vice-presidente e o secretário serão eleitos pelo Plenário, entre os membros do COMTUR, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez;

§ 4º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, que será elaborado por seus membros, num prazo de cento e oitenta (180) dias a partir da publicação desta Lei e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º - Fica instituído, nos termos do Artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza especificamente contábil vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de que trata este artigo sucede o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado pela Lei Municipal n. 866/2010 de 23 de dezembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

Art. 8º - Constituição receitas do FUMTUR:

I – os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações editadas pelo COMTUR;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística no Município;

IV - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - as doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;

VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

§ 1º - O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

§ 2º - Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 9º - O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Gerente de Serviços de Cultura e Turismo.

Art. 10 - O FUMTUR destina-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

II - à melhoria da infraestrutura urbana e rural destinadas ao turismo;

III - ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;

IV - à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

Art. 11 - O COMTUR abrirá pelo menos um Edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas a apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMTUR.

§ 1º - O projeto apresentado será avaliado previamente pelo COMTUR o qual terá competência para emitir parecer aprovando, reprovando ou sugerindo alterações ao projeto original;

§ 2º - Para avaliação dos projetos, o COMTUR deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I - orçamento do projeto, considerando o custo-benefício;

II - retorno do interesse público;

III - clareza e coerência dos objetivos;

IV - criatividade;

V - relevância para o município;

VI - valorização do turismo no município;

VII - capacidade de execução do proponente, através da análise dos currículos.

§ 3º - Havendo aprovação do Projeto na íntegra, ou parcialmente ou com as alterações sugeridas pelo COMTUR, será o mesmo encaminhado a Gerência de Serviços de Cultura e Turismo, para a homologação final e liberação dos recursos.

§ 4º - Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proponente beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará, em especial, a previsão de:

I - repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da exceção das etapas do projeto aprovado;

II - devolução ao FUMTUR dos recursos não utilizados ou excedentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

III - sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na prestação de contas, podendo haver, inclusive, a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMTUR e do Município, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;

IV - observância das normas licitatórias;

§ 5º - Antes da assinatura do convênio, o proponente ao fundo deverá comprovar previamente a sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 12 - Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 13 - Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMTUR.

Art. 14 - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMTUR serão apresentados semestralmente à Gerência de Serviços de Cultura e Turismo.

Art. 15 - Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 16 - O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por rubricas próprias do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 18 - Esta lei será regulamentada, no que for necessário, por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 865 de 23/12/2010 e a Lei Nº 866 de 23/12/2010, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 30 de junho de 2021.

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI AUTENTICADO EM:

30/06/2021

Assinatura:

CPF: 118.942.406-59

COM CARGO DE ACESSÓRIA DE GABINETE,

NO HALL DESTA PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG